



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 017/2020 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e de outro lado, a empresa **MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.086.330/0001-20, sediada na Avenida Coronel Jose Benjamim, nº 176, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.720-430, e-mail megasolucoescientificas@outlook.com, Telefone/Fax (31) 2513-0655, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 042.435.936-71 e da Carteira de Identidade nº 6.391.525 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Moeda nº 378, Bairro Santa Inês, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.080-110, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00002283/2020-88, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (39693234), do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2020 (37861736), da autorização da autoridade competente (39775679), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012, 5.575/2015, bem como pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014, 35.592/2014 e 36.520/2015, 39.453/2018, 39.860/2019, 40.205/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, com fornecimento de peças, além de calibração e qualificação térmica, para equipamentos Freezers, Blastfreezers, Refrigeradores e Agitadores de Plaquetas, instalados na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e em sua Hemorrede - Agências Transfusionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Anexos (37308821).

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:

4.1. O QUADRO I – Anexo 1, relaciona todos os equipamentos que serão atendidos por este Contrato a suas localizações, tombamentos e criticidade, tratam-se de Freezers, Blastfreezers, Refrigeradores e Agitadores de Plaquetas.

4.1.1 Os serviços e fornecimentos serão realizados em LOTE ÚNICO.

4.2. Para o LOTE ÚNICO, aplicar-se-ão as seguintes atividades:

4.2.1. **Manutenção Preventiva:** são aquelas atividades, serviços e ações que visam manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e ajustes da indicação dos instrumentos de medidas, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios, conforme a programação estabelecida (cronograma) entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de acordo com os manuais e projetos do fabricante e com as boas práticas do mercado.

4.2.2. **Manutenção Corretiva:** são aquelas atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

4.2.3. **Atendimento Emergencial:** são aquelas ações ou intervenções necessárias para o salvamento de vidas em risco ou para a prevenção de riscos de acidentes com as pessoas ou com o próprio equipamento, ou quando a falha de operação do mesmo cause

prejuízo tangível ou intangível à Fundação Hemocentro de Brasília ou a uma de suas Agências Transfusionais. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

4.2.4. Assistência Técnica: são aquelas atividades extraordinárias demandadas pelo CONTRATANTE, tais como: remoção, mudança ou instalação de um equipamento, acompanhamento de atividades de terceiros por um técnico ou engenheiro da CONTRATADA "in loco" que afetem a segurança operacional do equipamento ou movimentações do equipamento devido necessidade da CONTRATANTE. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

4.2.5. Materiais, peças, componentes e acessórios de reposição: Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e atendimento emergencial dos equipamentos relacionados no presente Contrato, tais como: álcool, água destilada, óleos, lubrificantes, detergentes, sabões, Solupan, Veja, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas, lixas, escovas de nylon e de aço, massa de vedação, material e equipamentos de soldagem, varetas e eletrodos de solda, gás oxigênio, gás acetileno, gás nitrogênio, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

4.2.5.1 As peças, componentes e acessórios de reposição serão fornecidos, conforme necessidade, segundo a lista apresentada no QUADRO II - Anexo 2, e também conforme os procedimentos descritos em 4.7 e seus subitens. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, serão anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições.

4.2.6. As manutenções preventivas mensais deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:

1. Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;
2. Limpeza geral de partes mecânicas (inclusive filtros) e elétricas;
3. Lubrificação de partes mecânicas;
4. Inspeção quanto a fusíveis, componentes, lâmpadas ou led's queimados;
5. Remoção de fungos e sulfatações;
6. Revisão funcional, com teste dos alarmes e de todos os controles operacionais;
7. Verificação de termômetros, quando necessário ou solicitado;
8. Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE;
9. Se necessário, troca de peças de reposição, componentes ou acessórios.

4.2.7. A CONTRATADA, para elaboração das atividades de manutenção preventiva de frequência trimestral e semestral deverá se basear no QUADRO III – Anexo 3, bem como nas recomendações dos fabricantes dos respectivos equipamentos e nas boas práticas de manutenção.

4.2.8. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução contratual, conforme disposto neste Contrato.

4.2.9. Para os serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Atendimento Emergencial e Assistência Técnica, os equipamentos e ferramentas de uso (quando aplicado) deverão possuir Certificado de Calibração RASTREADO a Rede Brasileira de Calibração - RBC. Os certificados deverão ser emitidos conforme a Norma ABNT NBR ISO/IEC N.º 17.025:2017. Deverá ser apresentada pela CONTRATADA a rastreabilidade destes respectivos certificados.

4.2.10. Calibração: entende-se como calibração o conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição (ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência) e os valores correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões.

4.2.11. As Calibrações deverão respeitar os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017, com emissão do respectivo certificado de calibração. Os PADRÕES utilizados para realização das calibrações deverão ter Certificado ACREDITADO por laboratório da Rede Brasileira de Calibração.

4.2.12. Qualificação Térmica: é a ação de evidenciar por meio de prova documental, que qualquer equipamento térmico conduz realmente aos resultados esperados. Sendo assim, qualificação térmica é a ação metrológica de coletar dados de tempo e temperatura, (pressão e umidade - quando aplicados) de forma a documentar os ciclos com carga dos equipamentos climatizados, estabelecendo-se carga e tempo ideal de ciclo para determinada operação. Os certificados de Qualificação Térmica deverão ser emitidos conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017.

4.2.13. Para os serviços de Calibração e Qualificação Térmica, os PADRÕES de uso deverão possuir Certificado de Calibração ACREDITADO a Rede Brasileira de Calibração.

4.2.14. Considerando a composição de valores para a execução dos serviços e fornecimentos relacionados para o LOTE ÚNICO, a proponente deverá utilizar o QUADRO IV – Anexo 4 para a montagem e apresentação de sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços e fornecimentos objeto do presente Contrato serão executados, conforme relacionados na Cláusula 4 – Das Especificações dos Equipamentos e Serviços para o LOTE ÚNICO, nos locais de instalação cujos endereços estão apresentados na TABELA 1- Anexo 5, e também conforme descrito a seguir:

5.2. **Manutenção Preventiva:** as manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, conforme cronograma a ser apresentado após a contratação e com início em até 05 (cinco) dias corridos após publicação do extrato de contrato. Fica a CONTRATADA responsável por apresentar o calendário anual para manutenções preventivas mensais, ao EXECUTOR do CONTRATO, antes do início dos trabalhos;

5.2.1. Os serviços de manutenção preventiva dar-se-ão nos respectivos locais de instalação, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

5.3. **Manutenção corretiva:** as manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação da CONTRATANTE, através de sua Assessoria de Infraestrutura - ASSINFRA, que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA por contato telefônico ou correio eletrônico (*e-mail*). Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone e um e-mail de contato para o registro da chamada em um ou ambos meios de comunicação.

5.4. A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva, não emergenciais, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a primeira intervenção, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, dentro dos dias de funcionamento da FHB (segunda a sábado – exceto feriados). O prazo para a conclusão do serviço de manutenção corretiva será de até 12 (doze) horas, contadas a partir do primeiro atendimento.

5.4.1 A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva, não emergenciais, na quantidade em que forem solicitadas pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Contrato.

5.5. **Atendimento Emergencial:** a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone específico para o contato de Atendimento Emergencial. A CONTRATADA terá um prazo de até 04 (quatro) horas para atender ao chamado emergencial, contados a partir do momento de contato. O Atendimento Emergencial deverá ser previsto para 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. O prazo para a conclusão do Atendimento Emergencial será de até 08 (oito) horas, contadas a partir do primeiro atendimento. Os serviços de atendimento emergencial terão início no mesmo dia de publicação do extrato de contrato. O QUADRO I - Anexo 1, apresenta quais são os equipamentos considerados críticos e passíveis de atendimento emergencial. Os considerados não críticos, quando necessário, terão atendimento de manutenção corretiva conforme descrito em 5.3, 5.4 e subitem.

5.5.1 A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de Atendimento Emergencial, na quantidade que forem solicitadas pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Contrato.

5.6. **Assistência Técnica:** os chamados de assistência técnica serão realizados com agendamento prévio de 72 (setenta e duas) horas, e ocorrerão durante o horário comercial, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

5.7. **Peças de reposição:** as peças de reposição, acessórios e componentes relacionados serão substituídas por materiais novos e originais, quando apresentarem defeito ou desgaste além do limite. Porém, somente poderá ocorrer sua substituição mediante ao aceite do executor do contrato na Ordem de Serviço (OS) específica. Posteriormente, a empresa emitirá Nota Fiscal com a descrição das peças substituídas e a encaminhará para o executor efetuar o atesto, a fim de efetuar sua quitação pela FHB.

5.7.1. A substituição de peças, componentes ou acessórios, previamente aprovados pelo fiscal do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis – para serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA ou PREVENTIVA, ou no prazo máximo de 01 (um) dia corrido - para serviços de ATENDIMENTO EMERGENCIAL, contados da data da autorização de fornecimento, concedida por escrito pelo fiscal do contrato.

5.7.2. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar - antes do vencimento do prazo - documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a CONTRATADA deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo do CONTRATANTE, que poderá ou não ser aceito.

5.7.3. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.

5.7.4. As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao executor do contrato.

5.7.5. Neste Contrato está especificada a quantidade de materiais estimados para uso em 01 (um) ano de contrato.

5.7.5.1 Quando houver a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, **não relacionados** no QUADRO II – Anexo 2, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE:

- i) Laudo técnico assinado pelo engenheiro Responsável Técnico pela condução dos serviços de manutenção, especificando a causa e o tipo de problema apresentado no equipamento e indicando a necessidade da substituição de peças, componentes ou acessórios;
- ii) Proposta detalhada, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, ainda, a marca e o modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários e totais;
- iii) No mínimo 03 (três) orçamentos de empresas do ramo que comercializam aquele determinado item, ou 03 (três) notas fiscais da própria CONTRATADA, de venda do(s) referido(s) item(ns) a entidades públicas ou privadas, com o objetivo de justificar o preço praticado.

5.7.5.2 Todos os encargos, tais como impostos, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço apresentado.

5.7.5.3 A aceitação dos valores nesse caso se dará pela análise dos orçamentos ou notas fiscais. O valor aceito será o menor valor verificado - para cada item específico - dentre os documentos apresentados.

5.7.5.4 A CONTRATANTE **deverá** proceder a uma pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso preços menores que os oferecidos sejam encontrados, a CONTRATANTE apresentará por escrito esta pesquisa à CONTRATADA que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado.

5.7.5.5 Caso a CONTRATADA não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de uma dada peças, componente ou acessório, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, a CONTRATANTE se pronunciará no prazo de 01 (um) dia útil

5.7.5.6 Para justificar um valor não aceito pela fiscalização, a CONTRATADA poderá apresentar nota fiscal de aquisição deste item junto ao fornecedor, para avaliação.

5.7.5.7 Uma vez aceito o preço para uma dada peça, componente ou acessório, este preço ficará registrado pelo prazo de 01 (um) ano – contado a partir da data do aceite - para aquisições posteriores, caso necessário. Dentro deste prazo, não será necessário apresentar outras propostas para se adquirir o mesmo item anteriormente aplicado.

5.7.5.8 A avaliação do valor de peças, componentes e acessórios pela CONTRATANTE não impede a CONTRATADA de realizar a substituição/instalação das mesmas – conforme laudo técnico – em prol do bom andamento do Serviço Público.

5.7.5.9 Considerando levantamentos de contratos com equipamentos semelhantes, estima-se o valor anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para as despesas com substituição de peças, componentes e acessórios não relacionadas no QUADRO II – Anexo 2 (este item não será sujeito a lances dentro do processo de licitação - apenas para registro no SIASG).

5.7.6. Será emitida Ordem de Serviço (OS), conforme modelo/sugestão apresentado no Anexo 6, para os chamados de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica. Conforme o caso, as Ordens de Serviço deverão especificar a quantidade de material e/ou serviços realizados para conclusão dos chamados, dentro dos prazos acordados. Estas OS's serão utilizadas em toda e qualquer atividade de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, para fins de registro de histórico dos equipamentos.

5.7.7. Com a finalidade de evitar a descaracterização dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente materiais originais ou, quando similares aos atualmente utilizados, com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação por esta ASSINFRA, *in situ*.

5.7.8. Caso o componente, peça ou material tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado o substituto recomendado por este fabricante, mas devidamente avaliado e aprovado por esta ASSINFRA/FHB.

5.8. Os serviços deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da execução, mesmo após encerramento do contrato. As peças, componentes e acessórios deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias, ou a garantia do fabricante, sendo válida a que for maior.

5.9. Na hipótese de rejeição de qualquer material pelo executor do contrato, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição, não ficando prejudicado com isso, o prazo estabelecido para a execução dos serviços, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

5.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e dos componentes utilizados nos serviços contratados, no caso de terem sido fornecidas pela CONTRATADA.

5.11 **Calibração:** as calibrações serão realizadas anualmente para todos os equipamentos relacionados no Quadro I - Anexo I que possuam termômetro, considerando ao menos três pontos dentro da faixa de trabalho do respectivo equipamento. As Calibrações serão solicitadas e autorizadas conforme necessidade da CONTRATANTE. Ainda, conforme solicitação e por necessidade da CONTRATANTE, a calibração de determinado termômetro poderá ser refeita, fora da frequência pré-estabelecida. A primeira calibração dos termômetros deverá ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato. A emissão e entrega dos Certificados de Calibração deverá ocorrer em até 15(quinze) dias úteis, após finalizada a coleta de dados.

Deverão ser consideradas, pelo menos, as seguintes atividades durante os procedimentos de Calibração:

- a) desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas dos equipamentos onde estão instalados os Termômetros;
- b) retirada e recolocação de lacres de fixação dos instrumentos aos equipamentos;
- c) retirada e recolocação dos termômetros conforme a sua localização;
- d) retirada e recolocação das sondas dos instrumentos;
- e) fornecimento de Certificado de Calibração em mídia digital;
- f) elaboração de etiqueta resistente a água e álcool contendo: identificação do instrumento, data da calibração, data da próxima calibração, número do certificado de calibração;
- g) modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE.

5.12. **Qualificação térmica:** as qualificações térmicas serão realizadas para todos os equipamentos relacionados no Quadro I – Anexo I que possuam gabinete fechado e climatizado (câmara), na condição com carga, em pelo menos 12(doze) pontos distintos no interior da câmara, medindo a temperatura do ar com registro a cada 1(um) minuto – frequência mínima - num período de coleta de dados de pelo menos 24(vinte e quatro) horas. Todos os pontos monitorados deverão ficar com as temperaturas dentro da faixa de trabalho do respectivo equipamento. A primeira qualificação térmica dos equipamentos terá início conforme solicitação e

demanda da CONTRATANTE. A emissão e entrega dos Relatórios de Qualificação Térmica deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, após finalizada a coleta de dados.

Deverão ser consideradas, pelo menos, as seguintes atividades durante os procedimentos de Qualificação Térmica:

- a) desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas dos equipamentos para inserção/retirada das sondas do padrão (quando aplicado);
- b) retirada e recolocação de lacres (quando aplicado);
- c) fornecimento de Relatório de Qualificação Térmica, em mídia digital, contendo o histórico dos dados coletados;
- d) elaboração de etiqueta resistente a água e álcool contendo: identificação do equipamento (tombamento), data da qualificação térmica, data da próxima qualificação térmica, número do Relatório de Qualificação Térmica;
- e) modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE.

5.13. Para os serviços de Calibração e Qualificação Térmica, os PADRÕES de uso deverão possuir Certificado de Calibração ACREDITADO a Rede Brasileira de Calibração.

5.14. Não será justificativa da não execução dos serviços: imprudência, incompetência ou negligência dos colaboradores da CONTRATADA, má conservação das ferramentas e equipamentos da CONTRATADA ou falta de insumos e outros materiais.

5.15. Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados. A CONTRATADA subcontratará compulsoriamente entidades preferenciais para as atividades de calibração e qualificação térmica, conforme Cláusula Décima - Da Subcontratação. **Mas isto não servirá de justificativa para transferir ou dilatar prazos de atendimento aqui estabelecidos, se eximir das responsabilidades assumidas, deixar de executar ou fornecer partes do objeto, podendo ser motivação para rescisão contratual conforme do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e seus incisos.** Veda-se, assim, a possibilidade de o CONTRATADO causar embaraços na definição de responsabilidades em eventuais incidentes, sinistros, conflitos, *et cetera*.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMANDAS E METAS

6.1. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, ferramentas, materiais de consumo e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou "materiais extras".

6.2. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do objeto deste Contrato não será justificativa para o não cumprimento do prazo especificado para a normalização do funcionamento de determinado equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. A proponente deverá apresentar na assinatura do contrato, nos termos do edital:

7.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade e regularidade, ou certidão "nada consta" válida;

7.1.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar ao executor do contrato, o(s) profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) no CFT e CREA;

7.1.3. O vínculo deste(s) profissional(is) será exigido, podendo ser comprovado para:

- O **sócio**, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;
- O **diretor técnico** ou **executivo**, através de cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);
- O **empregado**, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- o **prestador autônomo de serviço**, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste Contrato.

7.2. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado conforme o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts.

67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato, subsidiados pelos relatórios mensais de execução da manutenção.

9.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.4. O executor do contrato anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando-as à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao executor do contrato relatório mensal impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciando os serviços prestados durante o período, mediante recibo, fazendo constar desse relatório: os materiais substituídos e serviços executados;
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA cumpri rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato, e em caso contrário indicar as sanções e penalidades pertinente;
- Em cada visita **técnica corretiva** efetuada, o técnico da CONTRATADA deverá entregar à chefia da unidade ou técnico da ASSINFRA, relatório dos serviços efetuados, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para prevenção de futuras ocorrências, que deverá ser prontamente encaminhado ao executor do contrato para sua ciência;
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual através de documentos comprobatórios e eventuais diligências que se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica estabelecida a subcontratação compulsória de entidades preferenciais, para os serviços de Calibração e Qualificação Térmica, com limite de até 30% do valor do contrato, conforme o art. 27º e respectivos parágrafos, da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

11.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 472.503,74** (quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e três reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 83.278,58 (oitenta e três mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) no elemento de despesa 33.90.30 e R\$ 389.225,16 (trezentos e oitenta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) no elemento de despesa 33.90.39.

11.2. A importância de R\$ 244.103,32 (duzentos e quarenta e quatro mil cento e três reais e trinta e dois centavos) sendo: R\$ 83.278,58 (oitenta e três mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para o elemento de despesa 33.90.30, Nota de Empenho 2020NE00429 (40300494) e de R\$ 160.824,74 (cento e sessenta mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos) para o elemento de despesa 33.90.39, Nota de Empenho 2020NE00430 (40300541), deve ser atendidas à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada conforme descontinenciamento orçamentário e/ou à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

11.3. O detalhamento do valor do Contrato está previsto nas tabelas do Anexo 4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23202;

II – Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39;

III – Fonte de Recursos: 138;

IV – Programa de Trabalho: 10122820285170117;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. As notas fiscais deverão detalhar os serviços e materiais entregues.

13.2. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal (que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br) e também pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em plena validade. (inteligência do art. 173, da LODF).

13.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme Decreto nº 37.121/2016.

13.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.4. O executor do contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

13.5. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

13.6. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

13.7. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à CONTRATADA.

13.8. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.

13.8.1. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

13.9. De acordo com o art. 6º do Decreto nº 32.767/11, os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Porém estão excluídos dessa obrigação os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, conforme inciso III do parágrafo único do citado artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Na data da celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá prestar, em **até 10 dias corridos**, uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

14.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

14.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.4. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

14.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

14.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/CODAG/FHB no prazo previsto no item 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.

15.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3. Apresentar ao ente público CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

15.4. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

15.5. Responder pelos danos causados por seus agentes.

15.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

15.7. Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Assim, a CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

15.8. Não se utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

15.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;

15.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços. Comunicar, formalmente por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas na execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

15.11. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

15.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.14. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.

15.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.

15.16. É proibido à CONTRATADA usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis. Além disso, não é permitido a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.17. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

15.18. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios. Portanto, durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

15.19. Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1º, da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

15.20. Declarar que cumpre com a reserva de vagas às pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social, conforme percentual previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991 (Anexo 8), se a empresa da CONTRATADA possuir 100 (cem) ou mais empregados.

- 15.21. Declarar que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Anexo 8) que prevê a proibição de participação, direta ou indireta, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 15.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.
- 15.23. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade especificada e nos termos de sua proposta. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos de medição, que serão os recomendados pelo fabricante do EQUIPAMENTO, incluindo multímetro, alicate amperímetro, termômetro e manômetro, devidamente calibrados contra padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), conforme o caso.
- 15.24. Apresentar à CONTRATANTE, no início de vigência do contrato e sempre que ocorrer alterações no quadro de funcionários técnicos, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 15.25. A CONTRATADA deverá assumir o contrato de manutenção dos equipamentos, objeto desta licitação, no estado em que se encontram. Será feita antes do início da vigência deste CONTRATO, verificação técnica do equipamento pela CONTRATADA que apresentará um relatório de defeitos encontrados e uma planilha de manutenção, específica dos equipamentos, descrevendo o tempo de trabalho, os reparos e as descrições das peças de reposição necessárias para torná-los operacionais.
- 15.26. Enviar, junto à fatura dos serviços, os Relatórios Técnicos e Ordens de Serviço das manutenções executadas nas dependências da FHB e das Agências Transfusionais, devidamente assinadas por servidor local, responsável da Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica – ASSINFRA ou pelo Executor do Contrato.
- 15.27. Informar, até 01 (um) dia útil depois do início de vigência do contrato, o(s) número(s) de telefone(s) para a CONTRATANTE solicitar os reparos, bem como o(s) número(s) de telefone(s) do plantão de emergência, para casos de emergência.
- 15.28. A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na EXECUÇÃO do Contrato.
- 15.29. Não veicular publicidade acerca do contrato oriundo deste instrumento, salvo prévia autorização da FHB.
- 15.30. Não realizar conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Contrato.
- 15.31. Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados nos respectivos equipamentos. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.
- 15.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de seguir as normas internas da administração.
- 15.33. Entregar as peças substituídas ao executor do contrato para avaliação. Caso receba as referidas peças, a CONTRATADA deverá efetuar o correto descarte de forma ecologicamente sustentável, sempre verificando a possibilidade de reciclagem. Exceto nos casos que tenham sido dadas como abatimento do valor das peças novas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do bem objeto deste Contrato.
- 16.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 16.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.
- 16.5. Proporcionar condições para que a CONTRATADA desempenhe seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 16.6. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.7. A CONTRATANTE designará especificamente o EXECUTOR do presente CONTRATO, vez que a liquidação de cada despesa dependerá de prévio atestado de execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado, cabendo a este a incumbência contida nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes no Distrito Federal.
- 16.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 16.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

17.2 Das espécies:

17.2.1 Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 9 deste Contrato), alterado pelos Decretos nºs: 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014; e 36.974, de 11/12/15:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

17.2.1.1 Se a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

17.2.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.2.2 Da advertência:

17.2.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

17.2.3 Da multa:

17.2.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

17.2.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

17.2.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

17.2.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

17.2.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

17.2.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.2.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

17.2.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.2.3.1;

17.2.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 17.2.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

17.2.4 Da Suspensão

17.2.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

17.2.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

17.2.4.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

17.2.4.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

17.2.4.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

17.2.5 Da Declaração de Inidoneidade

17.2.5.1 A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão aplicada.

17.2.5.2 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

17.2.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2.6 Das Demais Penalidades

17.2.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 17.2.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 17.2.4.3 e 17.2.4.4;

17.2.6.2 As sanções previstas nos subitens 17.2.4 e 17.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

17.3 Do Direito de Defesa

17.3.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

17.3.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

17.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

17.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

17.3.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.2.2 e 17.2.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.4 Do Assentamento em Registros

17.4.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

17.4.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

17.5 Da Sujeição a Perdas e Danos

17.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

17.6 Disposições Complementares

17.6.1 As sanções previstas nos subitens 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

17.6.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

18.2. O servidor público da CONTRATANTE não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais da CONTRATADA, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo ou função, de acordo com o "caput" do art. 10 do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

18.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida os brindes de distribuição coletiva, os presentes de menor valor, os ingressos para participação de atividades previamente ajustados e as condecorações admitidas, conforme melhor discriminados nos incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Decreto nº 37.297 de 2016.

18.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme artigo 2º do Decreto nº 37.121/2016: "deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexistência".

19.2 Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

19.3 À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a. Uma relativa ao valor mensal reajustado.

b. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

19.4 A revisão é admitida a qualquer tempo conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, e não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

25.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

25.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OSNEI OKUMOTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretor-Presidente

THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO

MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI

Empresário

ANEXO 1 - QUADRO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LOCALIZAÇÕES, TOMBAMENTOS E CRITICIDADE.

| Item | Local de instalação | Descrição | Tombamento | Criticidade |
|------|---------------------|---|------------|-------------|
| 1 | FHB | Agitador de Plaquetas PF 96i c/ ambientadora PC 1200i | 0105466 | Crítico |
| 2 | FHB | Agitador de Plaquetas HPL 2100 | 0202474 | Crítico |
| 3 | FHB | Agitador de Plaquetas PF 96h c/ ambientadora PC 2200h | 0105467 | Crítico |
| 4 | FHB | Agitador de Plaquetas PF 396i | 0107816 | Crítico |
| 5 | FHB | Agitador de Plaquetas PFS 396 | 0202670 | Crítico |
| 6 | FHB | Agitador de Plaquetas PFS 96 | 0101057 | Crítico |
| 7 | HBDF-AT | Agitador de Plaquetas HPL 2000 | 0202473 | Crítico |
| 8 | HBDF-AT | Agitador de Plaquetas | 318372 | Crítico |
| 9 | HRAN-AT | Agitador de Plaquetas HPL 2000 | 0202439 | Crítico |
| 10 | HMIB-AT | Agitador de Plaquetas | 369089 | Crítico |
| 11 | HRC-AT | Agitador de Plaquetas HPL 2000 | 0202471 | Crítico |
| 12 | HRG-AT | Agitador de Plaquetas | 369090 | Crítico |
| 13 | HRP-AT | Agitador de Plaquetas PF 48 | 0101055 | Crítico |
| 14 | HRPa-AT | Agitador de Plaquetas PF 48 | 0101056 | Crítico |
| 15 | HRS-AT | Agitador de Plaquetas PF 48 | 0202614 | Crítico |
| 16 | HRSAM-AT | Agitador de Plaquetas HPL 2000 | 0202438 | Crítico |
| 17 | HRSM-AT | Agitador de Plaquetas | 759082 | Crítico |
| 18 | HRT-AT | Agitador de Plaquetas HPL 2000 | 0202472 | Crítico |
| 19 | FHB | Freezer -30°C HELMER | 0107526 | Crítico |
| 20 | FHB | Freezer -30°C HELMER | 0107527 | Crítico |
| 21 | FHB | Freezer -30 HELMER | 0107528 | Crítico |
| 22 | FHB | Freezer -30°C HELMER | 0107529 | Crítico |
| 23 | FHB | Freezer -30°C HELMER | 0107530 | Crítico |
| 24 | FHB | Freezer -30°C HELMER | 0107531 | Crítico |
| 25 | FHB | Freezer -30°C HELMER | 0107532 | Crítico |
| 26 | FHB | Refrigerador +4°C REVCO | 0102159 | Crítico |
| 27 | FHB | Freezer -40°C REVCO | 0101619 | Crítico |
| 28 | FHB | Freezer -30°C REVCO | 0100935 | Crítico |
| 29 | FHB | Refrigerador +4°C REVCO | 0101621 | Crítico |

| | | | | |
|----|-----|-------------------------------------|---------|-------------|
| 30 | FHB | Refrigerador +4°C REVCO | 0101615 | Crítico |
| 31 | FHB | Refrigerador +4°C REVCO | 0101618 | Crítico |
| 32 | FHB | Freezer -80°C REVCO | 0102152 | Crítico |
| 33 | FHB | Freezer -30°C REVCO | 0101614 | Crítico |
| 34 | FHB | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0107258 | Crítico |
| 35 | FHB | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0107259 | Crítico |
| 36 | FHB | Freezer -30°C ELETROSPITALAR | 0107810 | Crítico |
| 37 | FHB | Refrigerador +4°C Thermo Scientific | 1000121 | Crítico |
| 38 | FHB | Refrigerador +4°C Thermo Scientific | 1000122 | Crítico |
| 39 | FHB | Freezer -80°C Thermo Scientific | 1000102 | Crítico |
| 40 | FHB | Freezer -80°C Thermo Scientific | 1000103 | Crítico |
| 41 | FHB | Refrigerador +4°C FANEM MINI | 1000081 | Crítico |
| 42 | FHB | Refrigerador +4°C FANEM MINI | 1000162 | Crítico |
| 43 | FHB | Refrigerador +4°C ELECTROLUX | 0103012 | Crítico |
| 44 | FHB | Refrigerador +4°C ELECTROLUX | 0103013 | Crítico |
| 45 | FHB | Freezer -30°C JWETT | 0202669 | Crítico |
| 46 | FHB | Freezer -80°C REVCO | 0100478 | Crítico |
| 47 | FHB | Freezer -30°C PROSDÓCIMO | 0200355 | Crítico |
| 48 | FHB | Refrigerador +4°C PROSDÓCIMO | 0604662 | Crítico |
| 49 | FHB | Freezer -30°C REVCO | 0101622 | Crítico |
| 50 | FHB | Freezer -80°C REVCO | 0900204 | Crítico |
| 51 | FHB | Freezer -40°C REVCO | 0202692 | Crítico |
| 52 | FHB | Refrigerador +4°C REVCO | 0202543 | Crítico |
| 53 | FHB | Freezer -40°C REVCO | 0202693 | Crítico |
| 54 | FHB | Refrigerador +4°C INDREL | 0107317 | Crítico |
| 55 | FHB | Refrigerador Brastemp | 0107534 | Não crítico |
| 56 | FHB | Refrigerador Brastemp | 0107536 | Não crítico |
| 57 | FHB | Refrigerador +4°C INDREL | 0107318 | Crítico |
| 58 | FHB | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0107325 | Crítico |
| 59 | FHB | Refrigerador +4°C CONSUL | 129239 | Crítico |
| 60 | FHB | Freezer -80°C Thermo Scientific | 900089 | Crítico |
| 61 | FHB | Freezer -80°C REVCO | 900203 | Crítico |
| 62 | FHB | Freezer -30°C Thermo Scientific | 900090 | Crítico |
| 63 | FHB | Refrigerador +4°C Thermo Scientific | 900091 | Crítico |
| 64 | FHB | Freezer -30°C Thermo Scientific | 0101623 | Crítico |

| | | | | |
|----|---------|----------------------------------|---------|---------|
| 65 | FHB | Freezer -30°C REVCO | 0100477 | Crítico |
| 66 | FHB | Refrigerador +4°C REVCO | 0101566 | Crítico |
| 67 | FHB | Freezer -80°C REVCO | 0201375 | Crítico |
| 68 | FHB | Freezer -30°C REVCO | 0102154 | Crítico |
| 69 | FHB | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0107326 | Crítico |
| 70 | FHB | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0107327 | Crítico |
| 71 | FHB | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0107328 | Crítico |
| 72 | FHB | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0107330 | Crítico |
| 73 | FHB | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0107331 | Crítico |
| 74 | FHB | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0107332 | Crítico |
| 75 | FHB | Refrigerador +4°C REVCO | 0202542 | Crítico |
| 76 | FHB | Freezer -30°C REVCO | 0102153 | Crítico |
| 77 | HBDF-AT | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0106944 | Crítico |
| 78 | HBDF-AT | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0106945 | Crítico |
| 79 | HBDF-AT | Freezer -30°C HELMER | 0107809 | Crítico |
| 80 | FHB | Freezer -30°C REVCO | 0101616 | Crítico |
| 81 | HBDF-AT | Refrigerador +4°C REVCO | 0202544 | Crítico |
| 82 | HBDF-AT | Refrigerador +4°C REVCO | 0202691 | Crítico |
| 83 | HBDF-AT | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0106938 | Crítico |
| 84 | HBDF-AT | Refrigerador +4°C HELMER | 0108289 | Crítico |
| 85 | HBDF-AT | Freezer -30°C HELMER | 0108295 | Crítico |
| 86 | HBDF-AT | Refrigerador +4°C REVCO | 0202546 | Crítico |
| 87 | HRAN-AT | Freezer -30°C HELMER | 0108291 | Crítico |
| 88 | HRAN-AT | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0106937 | Crítico |
| 89 | HRAN-AT | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 818282 | Crítico |
| 90 | HRAN-AT | Refrigerador +4°C REVCO | 827008 | Crítico |
| 91 | HRAN-AT | Refrigerador +4°C REVCO | 0100936 | Crítico |
| 92 | HRAN-AT | Freezer -30°C ELETROSPITALAR | 0106940 | Crítico |
| 93 | HMIB-AT | Refrigerador +4°C HELMER | 0108285 | Crítico |
| 94 | HMIB-AT | Freezer -30°C HELMER | 0108298 | Crítico |
| 95 | HMIB-AT | Freezer -30°C HELMER | 0108297 | Crítico |
| 96 | HMIB-AT | Refrigerador +4°C HELMER | 0108283 | Crítico |
| 97 | HMIB-AT | Refrigerador +4°C REVCO | 0202372 | Crítico |
| 98 | HMIB-AT | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0106934 | Crítico |
| 99 | HRBZ-AT | Refrigerador +4°C REVCO | 0100934 | Crítico |

| | | | | |
|-----|----------|----------------------------------|---------|---------|
| 100 | HRBZ-AT | Freezer -30°C HELMER | 0108293 | Crítico |
| 101 | HRBZ-AT | Freezer -30°C FANEM | 0202779 | Crítico |
| 102 | HRBZ-AT | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0106946 | Crítico |
| 103 | HRC-AT | Refrigerador +4°C FANEM | 1000163 | Crítico |
| 104 | HRC-AT | Freezer -30°C HELMER | 0107808 | Crítico |
| 105 | HRC-AT | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0106948 | Crítico |
| 106 | HRC-AT | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0107329 | Crítico |
| 107 | HRC-AT | Freezer -30°C REVCO | 0202644 | Crítico |
| 108 | HRC-AT | Refrigerador +4°C HELMER | 0108296 | Crítico |
| 109 | HRG-AT | Freezer -30°C REVCO | 0102155 | Crítico |
| 110 | HRG-AT | Refrigerador +4°C HELMER | 0108287 | Crítico |
| 111 | HRG-AT | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 120709 | Crítico |
| 112 | HRG-AT | Freezer -30°C SANYO | 0202665 | Crítico |
| 113 | HRG-AT | Refrigerador +4°C REVCO | 0202475 | Crítico |
| 114 | HRG-AT | Refrigerador +4°C REVCO | 384937 | Crítico |
| 115 | HRP-AT | Freezer -30°C SANYO | 0202666 | Crítico |
| 116 | HRP-AT | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0107350 | Crítico |
| 117 | HRP-AT | Refrigerador +4°C HELMER | 0108331 | Crítico |
| 118 | HRP-AT | Freezer -30°C JWETT | 0202668 | Crítico |
| 119 | HRP-AT | Refrigerador +4°C REVCO | 0202374 | Crítico |
| 120 | HRP-AT | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0106949 | Crítico |
| 121 | HRPa-AT | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0106943 | Crítico |
| 122 | HRPa-AT | Refrigerador +4°C ELECTROLUX | 135051 | Crítico |
| 123 | HRPa-AT | Freezer -30°C HELMER | 0108294 | Crítico |
| 124 | HRPa-AT | Freezer -30°C FANEM | 398181 | Crítico |
| 125 | HRS-AT | Freezer -30°C REVCO | 0102157 | Crítico |
| 126 | HRS-AT | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0106936 | Crítico |
| 127 | HRS-AT | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0106947 | Crítico |
| 128 | HRS-AT | Refrigerador +4°C HELMER | 2010772 | Crítico |
| 129 | HRS-AT | Refrigerador +4°C REVCO | 0202548 | Crítico |
| 130 | HRSAM-AT | Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR | 0106939 | Crítico |
| 131 | HRSAM-AT | Freezer -30°C ELETROSPITALAR | 0106941 | Crítico |
| 132 | HRSAM-AT | Refrigerador +4°C HELMER | 0108286 | Crítico |
| 133 | HRSAM-AT | Freezer -30°C HELMER | 0108329 | Crítico |
| 134 | HRSAM-AT | Refrigerador +4°C INDREL | 428896 | Crítico |

| | | | | |
|-----|---------|---------------------------------|---------|---------|
| 135 | HRSM-AT | Refrigerador +4°C FANEM | 807433 | Crítico |
| 136 | HRSM-AT | Freezer -30°C HELMER | 0108290 | Crítico |
| 137 | HRSM-AT | Refrigerador +4°C REVCO | 0102156 | Crítico |
| 138 | HRSM-AT | Freezer -30°C FANEM | 806366 | Crítico |
| 139 | HRSM-AT | Refrigerador +4°C HELMER | 0108284 | Crítico |
| 140 | HRSM-AT | Freezer -30°C HELMER | 0107807 | Crítico |
| 141 | HRT-AT | Refrigerador +4°C HELMER | 0108330 | Crítico |
| 142 | HRT-AT | Freezer -30°C HELMER | 0108292 | Crítico |
| 143 | HRT-AT | Refrigerador +4°C REVCO | 0202545 | Crítico |
| 144 | HRT-AT | Freezer -30°C ELETROSPITALAR | 0106942 | Crítico |
| 145 | HRT-AT | Refrigerador +4°C REVCO | 0202476 | Crítico |
| 146 | HRT-AT | Refrigerador +4°C REVCO | 384936 | Crítico |
| 147 | FHB | Blast Freezer ACFRI, mod CP-20 | 0107320 | Crítico |
| 148 | FHB | Blast Freezer ACFRI, mod CP-20 | 900087 | Crítico |
| 149 | FHB | Blast Freezer ACFRI, mod CP-20 | 0108761 | Crítico |
| 150 | FHB | Freezer -30°C Thermo Scientific | 0108763 | Crítico |
| 151 | FHB | Freezer -30°C Thermo Scientific | 0108764 | Crítico |
| 152 | FHB | Freezer -30°C Thermo Scientific | 0108765 | Crítico |

ANEXO 2 - QUADRO II - RELAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS.

| Item | Código | Especificação | Unidade |
|------|-------------------|--|---------|
| 1 | 3.200.047.450 | Capacitor de Partida | und. |
| 2 | 61R23 | Compressor específico para gás R23 | und. |
| 3 | 61R508 | Compressor específico para gás R508 | und. |
| 4 | 6126 | Compressor ref. JR36C1E-1AV-103 | und. |
| 5 | 6125 | Compressor ref. L51B562BBCB | und. |
| 6 | 11.001 | Conjunto do timer mecânico de controle automático do degelo | cj |
| 7 | 7810.TLZ11HRR | Controlador de temperatura microprocessado com sistema de alarme | und. |
| 8 | PS-1212 | Bateria 12V, 1,2AH, (tipo power sonic ou similar) | und. |
| 9 | 6500.R134A | Garrafa de gás R134A, com 13,6 kg | und. |
| 10 | 6500.R507.R503.23 | Garrafa de gás R23/R503/R507, com 11,35 kg | und. |
| 11 | 6500.R404A | Garrafa de gás R404A, com 10,9 kg | und. |
| 12 | 6500.R508 | Gás R508 | kg |
| 13 | 6.100.003 | Micro motor do evaporador/ condensador (ventiladores) | und. |

| | | | |
|----|---------------|---|-------|
| 14 | PS-1270 F1 | Bateria 12V, 7,0AH (tipo power sonic ou similar) | und. |
| 15 | 65.507.754 | Óleo Poliéster | litro |
| 16 | 6550.Z150 | Óleo tipo Zilol 150 | litro |
| 17 | 102.030 | Amortecedor da porta da ambientadora Helmer ref. 150N | und. |
| 18 | 8.811.803.001 | Placa de controle da fonte de potência | und. |
| 19 | 80.034.313 | Placa de mostrador e alarmes ref.: 34313 | und. |
| 20 | 0820.TCB111 | Placa do controlador termostático de temperatura TCB111 | und. |
| 21 | 6550 | Propano (aditivo) | kg |
| 22 | 4.110.150 | Resistência 110Vx150W do degelo mod. RO-1011 (formato específico) | und. |
| 23 | 6352 | Separador de óleo especial para sistema -80°C | und. |
| 24 | 104560 | Guarnição de borracha da porta (conforme modelo do equipamento) | und. |
| 25 | 3.190.005 | Válvula reguladora de retorno | und. |
| 26 | 102040 | Motor elétrico do agitador de plaquetas (conforme modelo do equipamento) | und. |
| 27 | 603 | Etiqueta de silicone do painel frontal CP20 | und. |
| 28 | 291 | Circuito impresso montado de controle CP20 + Circuito impresso montado do display e teclado CP20 + Connective x 2 + Connecting wire (Meter) x 2 | cj |
| 29 | 621 | CHAVE LIGA/DESLIGA GERAL CP20 | und. |
| 30 | 337 | SONDA DE TEMPERATURA A PIQUER CP20 | und. |
| 31 | 286 | SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE CP20 | und. |
| 32 | 359 | RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO DA PORTA CP20 | und. |
| 33 | 49 | FECHADURA DA PORTA CP20 | und. |
| 34 | 322 | DOBRADIÇA DA PORTA CP20 + PARAFUSO DA DOBRADIÇA DA PORTA CP20 | und. |
| 35 | 9A | KIT DE 4 RODIZIOS (2 RODIZIOS COM TRAVÃO + 2 RODIZIOS SEM TRAVÃO) | und. |
| 36 | GR1/1 | Prateleira em inox p/ CP20 | und. |
| 37 | 78 | Motor de circulação de ar da câmara p/ CP20 | und. |
| 38 | 358 | Guarnição da porta p/ CP20 | und. |
| 39 | 59C | Pressostato de segurança p/ CP20 | und. |
| 40 | 59D | Válvula de expansão p/ CP20 | und. |
| 41 | 59E | Orifício da válvula de expansão p/ CP20 | und. |
| 42 | ESPECIAL | Unidade do compressor - montado - 230V,60HZ p/ CP20 | und. |
| 43 | 800006-1 | Placa controladora para Freezer HPF 120 | und. |
| 44 | 800916-1 | Placa principal p/ Freezer HELMER iB 120 | und. |
| 45 | 800042-1 | Display LCD p/ Freezer HELMER iB 120 | und. |

| | | | |
|----|---------------|---|------|
| 46 | 800034-4 | Placa controladora p/ Freezer HELMER iB 120 | und. |
| 47 | 33220000AF | Controlado microprocessado ref.3322 | und. |
| 48 | TCP- 485 | Conversor Eternet | und. |
| 49 | TC-940Ri plus | Controlado microprocessado ref. 940 - 12V | und. |
| 50 | TI-44E Plus | Controlado microprocessado ref. 44E - 12V | und. |

ANEXO 3 - QUADRO III - MANUTENÇÃO PREVENTIVA - RELAÇÃO DE ATIVIDADES TRIMESTRAIS E SEMESTRAIS.

| Freqüência | Atividades |
|------------|---|
| Trimestral | Medição das condições da rede elétrica; |
| | Testes gerais de funcionamento; |
| | Conferir os acionamentos de termostatos, conforme ajustes; |
| | Revisão funcional, com teste dos controles operacionais; |
| | Inspeção quanto à fusíveis, lâmpadas ou leds queimados; |
| | Verificação e limpeza do dreno; |
| | Limpeza geral externa dos componentes do circuito de refrigeração (quando aplicado) |
| | Substituição de todas as peças desgastadas ou defeituosas; |
| Semestral | Revisão elétrica, com a medição de tensão e corrente de alimentação, dos evaporadores e condensadores; |
| | Inspeccionar unidade condensadora, quanto a contadores, disjuntores, fusíveis, placas eletrônicas e chaves; |
| | Reaperto de conexões elétricas e hidráulicas (drenos), eliminando vazamentos; |
| | Lubrificação, quando necessária; |
| | Limpeza e remoção de eventual incrustação nas superfícies de bandejas e serpentinas; |
| | Efetuar limpeza interna dos quadros elétricos com ar comprimido ou pincel e aspirador; |
| | Inspeccionar placas eletrônicas, quanto à fixação e integridade de componentes; |
| | Reapertar todas as conexões elétricas do painel de controle e comando, alimentação elétrica; |
| | Reapertar bornes de conexão da fiação de todos os contatos de disjuntores, contadores, motores, pressostatos, solenoides, compressores; |

ANEXO 4 - VALORES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS RELACIONADOS PARA O LOTE ÚNICO

| Lote Único - Serviços de Manutenção Continuada, Calibração e Qualificação Térmica. | | | | | | | |
|--|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|--------------------|----------------------|
| Subitem | DESCRIÇÃO | Total de equipamentos | Intervenções Mensais | Unidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$) |
| S.01001 | Manutenção Continuada MENSAL de Agitadores de Plaquetas | 18 | 12 | Serviço | R\$ 100,00 | R\$ 1.800,00 | R\$ 21.600,00 |
| S.01002 | Manutenção Continuada MENSAL de | 74 | 12 | Serviço | R\$ 150,00 | R\$ 11.100,00 | R\$ |

| | | | | | | | |
|--|--|----|--------------|---------|-----------------------|---------------|-----------------------|
| | Refrigeradores +4°C | | | | | | 133.200,00 |
| S.02002 | Manutenção Continuada MENSAL de Freezers -30°C e -40°C | 49 | 12 | Serviço | R\$ 263,72 | R\$ 12.922,28 | R\$ 155.067,36 |
| S.03002 | Manutenção Continuada MENSAL de Freezers -80°C | 8 | 12 | Serviço | R\$ 400,00 | R\$ 3.200,00 | R\$ 38.400,00 |
| S.01003 | Manutenção Continuada MENSAL de Blastfreezers | 3 | 12 | Serviço | R\$ 900,00 | R\$ 2.700,00 | R\$ 32.400,00 |
| S.01004 | Calibração de termômetros | - | 170 (ao ano) | Serviço | R\$ 14,90 | - | R\$ 2.541,50 |
| S.01005 | Qualificação Térmica | - | 170 (ao ano) | Serviço | R\$ 35,39 | - | R\$ 6.016,30 |
| A - Valor Total Anual para Serviços (R\$) | | | | | R\$ 389.225,16 | | |

| Lote Único - Peças | | | | | | |
|---------------------------|-------------------|--|---------|------------|----------------------|-------------------|
| SubItem | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| M.01001 | 3.200.047.450 | Capacitor de Partida | und. | 10 | R\$ 2,00 | R\$ 20,00 |
| M.01002 | 61R23 | Compressor específico para gás R23 | und. | 4 | R\$ 385,00 | R\$ 1.540,00 |
| M.01003 | 61R508 | Compressor específico para gás R508 | und. | 4 | R\$ 694,00 | R\$ 2.776,00 |
| M.01004 | 6126 | Compressor ref. JR36C1E-1AV-103 | und. | 4 | R\$ 295,00 | R\$ 1.180,00 |
| M.01005 | 6125 | Compressor ref. L51B562BBCB | und. | 4 | R\$ 641,00 | R\$ 2.564,00 |
| M.01006 | 11.001 | Conjunto do timer mecânico de controle automático do degelo | cj | 4 | R\$ 150,00 | R\$ 600,00 |
| M.01007 | 7810.TLZ11HRR | Controlador de temperatura microprocessado com sistema de alarme | und. | 10 | R\$ 114,00 | R\$ 1.140,00 |
| M.01008 | PS-1212 | Bateria 12V, 1,2AH, (tipo power sonic ou similar) | und. | 30 | R\$ 20,00 | R\$ 600,00 |
| M.01009 | 6500.R134A | Garrafa de gás R134A, com 13,6 kg | und. | 6 | R\$ 152,00 | R\$ 912,00 |
| M.01010 | 6500.R507.R503.23 | Garrafa de gás R23/R503/R507, com 11,35 kg | und. | 6 | R\$ 156,00 | R\$ 936,00 |
| M.01011 | 6500.R404A | Garrafa de gás R404A, com 10,9 kg | und. | 24 | R\$ 180,00 | R\$ 4.320,00 |
| M.01012 | 6500.R508 | Gás R508 | kg | 5 | R\$ 295,00 | R\$ 1.475,00 |
| M.01013 | 6.100.003 | Micro motor do evaporador/condensador (ventiladores) | und. | 8 | R\$ 35,00 | R\$ 280,00 |
| M.01014 | PS-1270 F1 | Bateria 12V, 7,0AH (tipo power sonic ou similar) | und. | 30 | R\$ 32,00 | R\$ 960,00 |

| | | | | | | |
|---------|---------------|---|-------|----|--------------|--------------|
| M.01015 | 65.507.754 | Óleo Poliéster | litro | 5 | R\$ 15,00 | R\$ 75,00 |
| M.01016 | 6550.Z150 | Óleo tipo Zilol 150 | litro | 5 | R\$ 80,00 | R\$ 400,00 |
| M.01017 | 102.030 | Amortecedor da porta da ambientadora Helmer ref. 150N | und. | 4 | R\$ 199,00 | R\$ 796,00 |
| M.01018 | 8.811.803.001 | Placa de controle da fonte de potência | und. | 3 | R\$ 410,00 | R\$ 1.230,00 |
| M.01019 | 80.034.313 | Placa de mostrador e alarmes ref.: 34313 | und. | 3 | R\$ 740,00 | R\$ 2.220,00 |
| M.01020 | 0820.TCB111 | Placa do controlador termostático de temperatura TCB111 | und. | 3 | R\$ 674,00 | R\$ 2.022,00 |
| M.01021 | 6550 | Propano (aditivo) | kg | 5 | R\$ 20,00 | R\$ 100,00 |
| M.01022 | 4.110.150 | Resistência 110Vx150W do degelo mod. RO-1011, formato específico | und. | 5 | R\$ 80,00 | R\$ 400,00 |
| M.01023 | 6352 | Separador de óleo especial para sistema -80°C | und. | 5 | R\$ 145,00 | R\$ 725,00 |
| M.01024 | 104560 | Guarnição de borracha da porta (conforme modelo do equipamento) | und. | 40 | R\$ 95,68 | R\$ 3.827,20 |
| M.01025 | 3.190.005 | Válvula reguladora de retorno | und. | 5 | R\$ 85,00 | R\$ 425,00 |
| M.01026 | 102040 | Motor elétrico do agitador de plaquetas (conforme modelo do equipamento) | und. | 5 | R\$ 245,00 | R\$ 1.225,00 |
| M.01027 | 603 | Etiqueta de silicone do painel frontal CP20 | und. | 3 | R\$ 100,00 | R\$ 300,00 |
| M.01028 | 291 | Circuito impresso montado de controle CP20 + Circuito impresso montado do display e teclado CP20 + Connective x 2 + Connecting wire (Meter) x 2 | cj | 3 | R\$ 1.420,00 | R\$ 4.260,00 |
| M.01029 | 621 | CHAVE LIGA/DESLIGA GERAL CP20 | und. | 3 | R\$ 74,00 | R\$ 222,00 |
| M.01030 | 337 | SONDA DE TEMPERATURA A PIQUER CP20 | und. | 3 | R\$ 165,30 | R\$ 495,90 |
| M.01031 | 286 | SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE CP20 | und. | 3 | R\$ 185,90 | R\$ 557,70 |
| M.01032 | 359 | RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO DA PORTA CP20 | und. | 3 | R\$ 120,00 | R\$ 360,00 |
| M.01033 | 49 | FECHADURA DA PORTA CP20 | und. | 3 | R\$ 98,60 | R\$ 295,80 |
| M.01034 | 322 | DOBRADIÇA DA PORTA CP20 + PARAFUSO DA DOBRADIÇA DA PORTA CP20 | und. | 6 | R\$ 89,00 | R\$ 534,00 |
| M.01035 | 9A | KIT DE 4 RODIZIOS (2 RODIZIOS COM TRAVÃO + 2 | und. | 2 | R\$ 171,00 | R\$ 342,00 |

| | | RODIZIOS SEM TRAVÃO) | | | | |
|--|---------------|---|------|----|--------------|--------------|
| M.01036 | GR1/1 | Prateleira em inox p/ CP20 | und. | 3 | R\$ 85,00 | R\$ 255,00 |
| M.01037 | 78 | Motor de circulação de ar da câmara p/ CP20 | und. | 3 | R\$ 214,00 | R\$ 642,00 |
| M.01038 | 358 | Guarnição da porta p/ CP20 | und. | 4 | R\$ 140,00 | R\$ 560,00 |
| M.01039 | 59C | Pressostato de segurança p/ CP20 | und. | 3 | R\$ 132,00 | R\$ 396,00 |
| M.01040 | 59D | Válvula de expansão p/ CP20 | und. | 3 | R\$ 142,00 | R\$ 426,00 |
| M.01041 | 59E | Orifício da válvula de expansão p/ CP20 | und. | 2 | R\$ 45,00 | R\$ 90,00 |
| M.01042 | ESPECIAL | Unidade do compressor - montado - 230V,60HZ p/ CP20 | und. | 5 | R\$ 1.641,00 | R\$ 8.205,00 |
| M.01043 | 800006-1 | Placa controladora para Freezer HPF 120 | und. | 6 | R\$ 695,00 | R\$ 4.170,00 |
| M.01044 | 800916-1 | Placa principal p/ Freezer HELMER iB 120 | und. | 6 | R\$ 710,00 | R\$ 4.260,00 |
| M.01045 | 800042-1 | Display LCD p/ Freezer HELMER iB 120 | und. | 6 | R\$ 245,00 | R\$ 1.470,00 |
| M.01046 | 800034-4 | Placa controladora p/ Freezer HELMER iB 120 | und. | 6 | R\$ 341,00 | R\$ 2.046,00 |
| M.01047 | 33220000AF | Controlado microprocessado ref.3322 | und. | 6 | R\$ 385,23 | R\$ 2.311,38 |
| M.01048 | TCP- 485 | Conversor Ethernet | und. | 6 | R\$ 122,60 | R\$ 735,60 |
| M.01049 | TC-940Ri plus | Controlado microprocessado ref. 940 - 12V | und. | 10 | R\$ 114,00 | R\$ 1.140,00 |
| M.01050 | TI-44E Plus | Controlado microprocessado ref. 44E - 12V | und. | 10 | R\$ 145,60 | R\$ 1.456,00 |
| B - Valor Total Anual Peças Relacionadas: <u>R\$ 68.278,58</u> | | | | | | |
| C - Valor Total Anual Peças Não Previstas (este item não será sujeito a lance, apenas para registro no SIASG): <u>R\$ 15.000,00</u> | | | | | | |

VALOR TOTAL ANUAL GERAL (A+B+C) - SERVIÇOS E PEÇAS (R\$): R\$ 472.503,74 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

Observações:

1- Para S.01001, S.01002, S.02002, S.03002 e S.01003 o Valor Mensal (R\$) será:

Valor Mensal (R\$) = total de equipamentos do item x Valor Unitário (R\$).

2 - Para S.01001, S.01002, S.02002, S.03002 e S.01003 o Valor Anual (R\$) será:

Valor Anual (R\$) = 12 x Valor Mensal (R\$).

3 - Para S.01004 e S.01005, as quantidades indicadas são estimativas, os serviços só serão pagos conforme a demanda;

4 - Para S.01004 e S.01005, o Valor Anual (R\$) - ESTIMADO - será:

Valor Anual (R\$) = quantidade estimada (ao ano) x Valor Unitário (R\$).

5 - De M.01001 até M.01045, as quantidades indicadas são estimativas, os materiais só serão pagos conforme a demanda;

6 – De M.01001 até M.01045, o Valor Total (R\$) - ESTIMADO - será:

Valor Total (R\$) = quantidade estimada (ao ano) do item x Valor Unitário (R\$).

7 - Item C - Valor Total Anual Peças Não Previstas, conforme previsão de mecanismo admitido na Instrução Normativa N.º 05-2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ANEXO 5 - LOCAIS DE INSTALAÇÃO

| LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: | |
|-------------------------------|--|
| SEDE | FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF, 70.710-904. |
| AT's | HEMORREDE - AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS |
| HRP - AT | HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA - Av. WL 04, Setor Hospitalar Oeste, Área Especial, Planaltina-DF, 73.310-000. |
| HRC - AT | HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA - QNM 17, Conjunto "H", Área Especial 1, Ceilândia Sul-DF, 72.215-170. |
| HRS - AT | HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO – Quadra 12, Área Especial, Setor Central, Sobradinho-DF, 73.010-124. |
| HRPa - AT | HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ - Quadra 02, Conjunto "L", Lote 01, Área Especial "K", Paranoá-DF, 71.570-001. |
| HRAN - AT | HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE – Setor Médico e Hospitalar Norte – SMHN Quadra 101, Área Especial, Asa Norte, Brasília-DF, 70.710-905. |
| HBDF - AT | HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL – Setor Médico e Hospitalar Sul – SMHS Quadra 101, Área Especial, Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150. |
| HRSam - AT | HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA – QS 614, Conjunto "C", Samambaia-DF, 72.322-585. |
| HRBz - AT | HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – Área Especial 6, Setor Tradicional, Brazlândia-DF, 72.720-660. |
| HRT - AT | HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA - QNC S/N Área Especial nº 24 Taguatinga-DF, 72.155-000 |
| HRAS - AT | HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL - Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF, 70.200-680 |
| HRG - AT | HOSPITAL REGIONAL DO GAMA - St. Central EQ 47/49 01 - Gama, Brasília - DF, 72.405-901 |
| HRSM - AT | HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - AC 102, Blocos A, B, C e D - Santa Maria, Brasília - DF, 72.502-100 |

ANEXO 6 - MODELO/SUGESTÃO DE CONTEÚDO MÍNIMO PARA ORDEM DE SERVIÇO - O.S.

| | | |
|--------------------------------|-------------------------|-----------------------|
| Contratado: | Equipamento/PAT: | Número da O.S |
| Contrato N.º: | Solicitante: | Data: ____/____/____. |
| Defeito relatado: | | |
| Atividade desenvolvida: | | |

| Código peça aplicada | Especificação | unidade | quantidade |
|----------------------|---------------|---------|------------|
| | | | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Observações e atuação:

Serviço executado pelo técnico _____
 (NomeLegível) (Assinatura)
 em ____/____/____. Hora da chegada: ____:____ h. Concluído às ____:____ h.

De acordo,

Solicitante (assinatura e carimbo)

ASSINFRA/NUMAN (assinatura e carimbo)

ANEXO 7 - TABELA 2 – LISTA DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.

| Descrição | quantidade |
|--|------------|
| Bomba de vácuo de vazão mínima 12CFM | 1 |
| Manifold calibrado em laboratório rastreado a RBC, tipo analógico ou digital | 1 |
| Vacuômetro digital, com leitura direta em microns | 1 |
| Balança de pesagem para cilindros de gás de refrigeração | 1 |
| Bomba recolhadora e recicladora de gases de refrigeração | 1 |
| Termômetro penta calibrado em laboratório acreditado na RBC, tipo digital | 1 |
| Multímetro calibrado em laboratório acreditado na RBC (corrente e tensão) | 1 |
| Kit de solda oxi-acetileno (com carrinho transportador, cilindros, mangueiras, maçarico de solda, válvulas cortachama, reguladores de pressão) | 1 |
| Kit de cilindro de nitrogênio + regulador de pressão + mangueira + soprador (para auxiliar em solda oxi-acetileno) | 1 |
| Pentes para aletas de serpentina | 1 |
| Aspirador de pó e água, capacidade de 20 litros | 1 |
| Curvador de tubos multi-bitolas | 1 |
| Kit flangeador para tubos de cobre | 1 |
| Cortador de tubo manual | 1 |

ANEXO 8 - DECLARAÇÕES**8.1. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECRETO 39.860/2019**

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

8.2. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados por esta empresa cumprem com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

" Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.5%.

V - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 1o A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 2o Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 3o Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 4o (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)"

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO 9 - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

ITEM 1: As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

ITEM 2: Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 19/12/2019):

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.:

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~III – aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr. 1696801-8, Diretor(a)-Presidente**, em 02/06/2020, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO, Usuário Externo**, em 03/06/2020, às 08:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40990124 código CRC= **46DACBD6**.

